

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.649, DE 2020

Dispõe sobre o exercício da profissão de professor de artes marciais ou de esportes de combate.

EMENDA Nº DE 2023

(DEPUTADA LAURA CARNEIRO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Será considerado professor de artes marciais ou de esportes de combate todo aquele que for devidamente certificado como professor, mestre, técnico ou instrutor, por Confederação da respectiva modalidade em que atua, por Federação a esta filiada, por delegação da sua respectiva Confederação, **ou por ligas esportivas, nos termos do art. 211 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.**

§1º. Ficam as Confederações e, subsidiariamente, as Federações, responsáveis, exclusivamente no âmbito de suas respectivas modalidades, por definir os critérios e condições necessárias **para instituir curso de graduação, seus conteúdos pedagógicos e técnicos específicos de cada modalidade, sendo responsável pela expedição da certificação de que trata este artigo.**

§2º. Para os fins do art. 2º, havendo mais de uma Confederação **ou liga esportiva** da mesma modalidade, somente poderá certificar e reconhecer certificações emitidas por Federações aquelas que estejam filiadas às Confederações Panamericanas e/ou Mundiais da referida modalidade e estejam constituídas ao tempo da vigência da presente lei.

§3º. A expedição de Certificação para casos em que o exercício da profissão de professor de artes marciais ou de esportes de combate, envolva ou permita o emprego de mais de uma arte marcial ou técnicas provenientes de diferentes esportes de combate, deverá ser expedida, individualmente,



pela Confederação, Federação **ou liga esportiva** mais específica de cada uma das modalidades.

JUSTIFICAÇÃO

Ao limitar o escopo da certificação do professor de artes marciais ou de esportes de combate às confederações e federações esportivas, o Projeto de Lei deixa, injustificadamente, de contemplar as ligas, entidades reconhecidas tanto pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), quanto pela Nova Lei Geral do Esporte, recentemente promulgada (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023).

Conforme o art. 211 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, **“Para todos os efeitos desta Lei, incluem-se as ligas esportivas no conceito de organização esportiva que administra e regula o esporte”**.

Entendemos que as ligas, como legítimas entidades que administram e regulam o esporte, também deveriam fazer parte do rol de entidades que poderiam participar do processo de certificação dos profissionais de artes marciais ou de esportes de combate.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-21259

